



MUNICÍPIO DO CRATO

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 14/2018

Mobilidade Intercarreiras

Considerando que:

1. A situação de mobilidade encontra-se prevista nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada por LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações entretanto introduzidas;
2. Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente por razões de economia, de eficácia e de eficiência dos órgãos ou serviços, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, nos termos do artigo 92.º da LTFP;
3. A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior da mesma carreira ou inerentes a carreira de grau de complexidade funcional superior ao da carreira em que se encontra integrado, dependendo da titularidade de habilitação adequada do trabalhador, não podendo modificar substancialmente a sua posição, de acordo com o artigo 93.º da LTFP;
4. De conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 94.º da LTFP, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho de residência do trabalhador;
5. A trabalhadora Maria Alexandrina Rovisco Capão, do mapa de pessoal deste Município, com a categoria de assistente operacional, tem vindo,



MUNICÍPIO DO CRATO

Gabinete do Presidente

- nos últimos anos, a desempenhar funções de planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com responsabilidade e autonomia no Setor de Ação Cultural, Equipamentos e Juventude, designadamente no Posto de Turismo de Flor da Rosa;
6. Por razões de interesse público e de eficiência na organização dos serviços, nos últimos anos tem a trabalhadora desempenhado funções e tarefas inequivocamente distintas das que correspondem à sua categoria de origem, integrando competências da carreira/categoria de técnico superior;
 7. Está previsto e não ocupado um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior para o Setor de Ação Cultural, Equipamentos e Juventude no Mapa de Pessoal em vigor, aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 29 de dezembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 20 de dezembro de 2017;
 8. Os pressupostos previstos para a situação de mobilidade intercarreiras, designadamente os estabelecidos no n.º 1 do artigo 92.º, alínea b) do n.º 2 mesmo artigo, alínea b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 93.º, todos da LTFP, encontram-se assim preenchidos, sendo que a trabalhadora é titular de habilitação adequada e a mobilidade intercarreiras não modifica substancialmente a sua posição;
 9. A trabalhadora manifestou também vontade em aceitar a situação de mobilidade da carreira em que se encontra integrada, assistente operacional, para a carreira de técnico superior;
 10. A duração máxima da mobilidade é de 18 meses, nos termos do n.º 1 do artigo 97.º da LTFP, sem prejuízo da possibilidade de consolidação definitiva, recentemente consagrada nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 99.º-A do mesmo diploma legal, atentos as condições e os requisitos aí previstos;
 11. Compete ao Presidente da Câmara decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços



MUNICÍPIO DO CRATO

Gabinete do Presidente

municipais, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

12. A despesa está prevista no Orçamento para 2018.

Assim, determino:

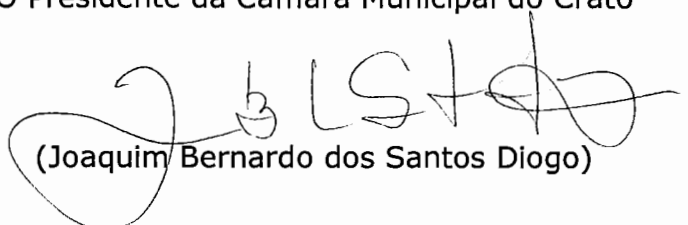
No uso das competências previstas na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 92.º a 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que se opere a mobilidade intercarreiras, da assistente operacional, Maria Alexandrina Rovisco Capão, para a carreira/categoria de técnico superior.

De acordo com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a trabalhadora será remunerada pela 1.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior, nível 11 da tabela remuneratória única.

A situação de mobilidade terá a duração máxima de 18 meses, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2018.

Crato, 17 de julho de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal do Crato



(Joaquim Bernardo dos Santos Diogo)